

# PERCEPÇÃO E CONHECIMENTO DA NOVA RESOLUÇÃO DO COFEN SOBRE O PROCESSO DE ENFERMAGEM.

## Perception and Knowledge of the new Cofen Resolution on the Nursing Process.

KAROLINE LEANIR FERNANDES MANDELLI<sup>1</sup>

RHAYSSA ISABELA TELAROLLI DE SOUZA<sup>2</sup>

CÍNTIA PEREIRA FERREIRA MENEZES<sup>3</sup>

### RESUMO

O estudo faz uma análise das alterações introduzidas pelo Conselho Regional de Enfermagem através da Resolução 736/2024, que substitui a nº 358/2009, implementando o Processo de Enfermagem para a prática profissional. O objetivo foi examinar os efeitos da revogação da Resolução 358/2009, em relação a resolução 736/2024 vigente, bem como a consultar os órgãos COFEN, CORENS, ABEN e o Sindicato de Enfermagem/ES, para obter informações regulatórias. Além de comparar e analisar os fundamentos teóricos dessas resoluções, e seus limites para as ações dos enfermeiros e sua equipe a partir das mudanças propostas. Esta pesquisa trata-se de um estudo documental e qualitativo a documentos oficiais de porta aberta, que incluiu o envio de e-mails para os órgãos de enfermagem, solicitando informações sobre as atualizações regulatórias. O estudo destaca a importância de apoio institucional e capacitação para garantir prática de enfermagem baseada em evidências de qualidade.

**Palavras-chave:** Enfermagem, Processo de Enfermagem, Avaliação em enfermagem.

### ABSTRACT

The study analyzes the changes introduced by the Regional Nursing Council through Resolution 736/2024, which replaces nº 358/2009, implementing the Nursing Process for professional practice. The objective was to examine the effects of the repeal of Resolution 358/2009, in relation to the current resolution 736/2024, as well as to consult the bodies COFEN, CORENS, ABEN and the Nursing Union/ES, to obtain regulatory information. In addition to comparing and analyzing the theoretical foundations of these resolutions, and their limits for the actions of nurses and their team based on the proposed changes. This research is a documentary and qualitative study of official open source documents, which included sending emails to nursing bodies, requesting information about regulatory updates. The study highlights the importance of institutional support and training to ensure quality evidence-based nursing practice.

**Keywords:** Nursing, Nursing Process, Nursing assessment.

---

<sup>1</sup> Rede de Ensino Doctum – Unidade de Serra- aluno.karoline.mandelli@doctum.edu.br - graduando em enfermagem.

<sup>2</sup> Rede de Ensino Doctum – Unidade de Serra- aluno.rhayssa.telarolli@doctum.edu.br - graduando em enfermagem.

<sup>3</sup> Rede de Ensino Doctum – Unidade de Serra- prof.cintia.ferreira@doctum.edu.br - orientadora do trabalho.

## 1- Introdução

A fim de normatizar o exercício profissional da enfermagem, zelando pela qualidade dos serviços ofertados a população, o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) possui inúmeras finalidades relacionadas ao ensino, pesquisa, esclarecimentos éticos e judiciais, bem como de avaliação, da assistência prestada. Embora o Processo de Enfermagem (PE), venha sendo implantado no Brasil desde a década de 70 Século 20, quando introduzido por Wanda de Aguiar Horta, somente em 2002 a Sistematização da Assistência a Enfermagem (SAE), recebeu apoio legal do COFEN, pela resolução 272 para ser implementada em âmbito nacional nas instituições de saúde brasileiras.

Em outubro de 2009 o COFEN estabeleceu a resolução 358/2009 que dispõe sobre a SAE e a implementação do PE em ambiente, público ou privado, em que ocorre o cuidado profissional da enfermagem, porém em fevereiro de 2024 o COFEN publica a resolução 736/2024 que dispõe do PE, que já fazia parte da base de sustentação da SAE, e veio revigorar uma delimitação na prática de enfermagem. Contudo, para implantar o PE, essa resolução destaca a distinção dos conceitos de ambas as resoluções destacando as mudanças nas fases de organização do atendimento de enfermagem, e traz também um esclarecimento das responsabilidades dos profissionais, a fim de organizar melhor o trabalho de todos os membros da equipe de enfermagem.

De acordo com Carvalho e Bachion (2009), diversas abordagens são utilizadas na organização da assistência de enfermagem, como a SAE e o PE, cada um com suas particularidades e etapas específicas. A eficácia desses métodos está relacionada à intenção de usá-los, a percepção de controle sobre o comportamento e a implementação do planejamento. Iniciativas bem-sucedidas buscam não apenas implementar tais métodos, mas utilizá-los como meios para fornecer um atendimento de qualidade e contribuir para a melhoria da saúde da população.

Segundo Horta (1979), o PE é descrito como uma sucessão dinâmica de ações organizadas e interligadas, visando oferecer assistência integral ao ser humano. Este procedimento é constituído por fases interdependentes e complementares, cuja execução conjunta conduz a intervenções de enfermagem satisfatórias para indivíduos, grupos ou comunidades. Essas fases abarcam desde a

coleta do histórico até a previsão do prognóstico, passando pelo diagnóstico, planejamento assistencial, prescrição de cuidados e evolução do quadro.

Vale destacar que, a primeira tentativa de implementar o PE sucedeu-se no ano de 2002 pela resolução 272/02 (COFEN, 2002), e substituída pela 358/2009 (COFEN, 2009), que fornece suporte teórico para a coleta de dados, diagnósticos de enfermagem, planejamento de planos ou ações de enfermagem e avaliação dos resultados, e agora atualizado pela Resolução 736/2024 que fornece uma base descritiva, explicativa, preditiva e prescritiva para o PE.

Portanto pode-se afirmar que se baseia em princípios, como teorias e modelos de cuidado, e na utilização da Classificação Internacional para Prática de Enfermagem (CIPE), sistemas de linguagem padronizados, como North American Nursing Diagnosis Association (NANDA), Nursing Interventions Classification (NIC), Nursing Outcomes Classification (NOC) e também reforça a importância do Procedimento Operacional Padrão (POP), e dos protocolos baseados em evidências, e outros conhecimentos relacionados.

No entanto, as mudanças estabelecidas sucederam pela ordem e adição da nomenclatura, cuja, coleta de dados, diagnóstico, planejamento, implementação e avaliação, conforme definido na Resolução 358/2009, das quais foram alteradas para avaliação, diagnóstico, planejamento, implementação e evolução. Que basicamente revogou a coleta de dados e a substituiu pela avaliação ampliando sua análise, além de incluir a evolução de enfermagem, que já fazia parte do exercício profissional do enfermeiro, mas que não fazia parte das etapas anterior.

No PE, a avaliação de enfermagem é a primeira etapa, incluindo a coleta de dados, exame físico, exames laboratoriais, exames de imagens e protocolos institucionais para obtenção de informações e identificar as necessidades do paciente. O diagnóstico de enfermagem é a segunda etapa que envolve uma entrevista para conhecer o histórico do paciente. O planejamento de enfermagem é a terceira etapa, que compreende o desenvolvimento do plano assistencial, priorizando o diagnóstico e definindo resultados esperados para orientar a equipe sobre as decisões terapêuticas e na prescrição das intervenções (COFEN, 2024).

A quarta etapa é a implementação de enfermagem, que compreende as intervenções visando os resultados esperados para a necessidade do paciente. Essa etapa envolve a comunicação contínua entre a equipe de enfermagem, com as intervenções prescritas pelo enfermeiro, realizadas pelo técnico de enfermagem ou auxiliar de enfermagem, respeitando as competências de cada profissional. A quinta e última etapa é a evolução de enfermagem, compreende a avaliação dos resultados alcançados, essa etapa permite analisar e a revisar todo o PE (COFEN, 2024).

Considerando as mudanças introduzidas no PE e a nova abordagem à prática de enfermagem, têm um grande impacto na organização e na prestação de cuidados de enfermagem. A questão norteadora investiga se o PE pode fornecer uma abordagem mais completa e eficaz para o tratamento do paciente? Para obter uma melhor compreensão das consequências das mudanças inovadoras, o estudo examinará os efeitos, e irá comparar o PE com a SAE.

O PE é uma prática profissional especializada que implica em realizar ações interconectadas e dinâmicas, baseada em valores, princípios éticos e conhecimento técnico-científico, sendo considerado como o cerne da prática do enfermeiro na literatura. Esta pesquisa tem como objetivo, examinar os efeitos da revogação da Resolução 358/2009, em relação a resolução 736/2024 vigente, bem como a consultar os órgãos COFEN, CORENS, ABEN e o Sindicato de Enfermagem/ES, para obter informações regulatórias. Além de comparar e analisar os fundamentos teóricos dessas resoluções, e seus limites para as ações dos enfermeiros e sua equipe a partir das mudanças propostas.

Os profissionais de saúde, especialmente enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, irão enfrentar muitos desafios devido à recente Resolução COFEN 736/2024. Essas mudanças incluem a necessidade de se adaptar às novas etapas do processo de enfermagem, a necessidade de atualização teórica para entender e aplicar conceitos específicos, uma definição clara das responsabilidades e competências de cada categoria profissional, a documentação adequada e registro do processo de enfermagem e a necessidade de capacitação e formação para implementar as novas diretrizes.

Por tanto, pode-se fornecer mediadas eficientes dos profissionais e de instituições, para que possam obter métodos de organizar a assistência de

enfermagem com base no PE, para que assim possam prestar atendimento digno, sensível, competente e resolutivo, de modo a contribuir para a melhoria da situação de saúde da população (ALVIM, 2013).

## **2- Metodologia**

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica descritiva, uma vez que visa descrever a nova resolução e suas mudanças estabelecidas, elaborado a partir da consulta a documentos oficiais de fonte aberta do COFEN, além da realização de pesquisa de dados centrados a mediante análise de artigos científicos e das resoluções de enfermagem SAE e PE.

A Resolução 736/2024, publicada pelo COFEN, possui um foco da abordagem reflexiva neste estudo, que tem por objetivo examinar os efeitos da revogação da Resolução 358/2009, em relação a resolução 736/2024 vigente, bem como a consultar os órgãos COFEN, CORENS, ABEN e o Sindicato de Enfermagem/ES, para obter informações regulatórias. Além de comparar e analisar os fundamentos teóricos dessas resoluções, e seus limites para as ações dos enfermeiros e sua equipe a partir das mudanças propostas.

Para atingir esses objetivos, foi realizado uma análise cuidadosa dos documentos oficiais disponibilizados pelo Conselho Federal, em particular a Resolução 736/2024. O processo incluiu o envio de e-mails para representantes do COFEN, CORENS, ABEN e o Sindicato de Enfermagem para obter informações e esclarecimentos adicionais sobre as alterações regulatórias e artigos que tratem da temática e suas consequências para a prática de enfermagem.

O processo de pesquisa ocorreu a partir de 3 etapas, que sucedeu inicialmente da análise das mudanças e em seguida à procura de dados que enfatizassem a certificação positiva do PE, e que esclarecesse o motivo da necessidade desta alteração na assistência.

### **1) Análise das mudanças na assistência:**

a) Inicialmente foi efetuado uma busca de dados desde as primeiras propostas feitas por Wanda Horta na teoria das necessidades humanas básicas, em seguida a primeira resolução do PE, resolução 272/2002 e sucessivamente a SAE, resolução 358/2009 e a atual resolução do PE 736/2024.

b) Por conseguinte foi realizado uma avaliação da resolução de SAE, e observado as alterações impostas a nova resolução do PE.

c) A partir da definição das resoluções e informações relevantes, efetuou-se o destaque das mudanças estabelecidas, através do PE.

2) Em seguida, foi desenvolvida uma abordagem elaborada através de perguntas aos órgãos de enfermagem.

a) A partir da pesquisa, foi elaborada perguntas para sanar as dúvidas que ficaram ao decorrer da atualização da nova resolução.

b) Foi avaliado o processo de informações, para guiar a possíveis retornos e respostas a partir dos órgãos que seriam enviados.

c) Obteve-se a coleta de dados dos e-mails, para realizar o envio das perguntas elaboradas.

3) Devolutivas positivas e negativas dos órgãos.

a) Foram enviados e-mails para o COFEN, CORENS, ABEN e o sindicato de enfermagem.

b) Em seguida, foi examinado as respostas e relevâncias a se destacar na concepção da continuidade da pesquisa.

c) Entretanto, foi inspecionado as devolutivas na adequação do texto, buscando atingir os objetivos da pesquisa.

A análise qualitativa melhora a compreensão dos efeitos das alterações regulatórias na prática de enfermagem, o que ajuda a compreender os desafios e oportunidades associados ao novo modelo de enfermagem proposto pela Resolução 736/2024. Técnicas de análise de conteúdo serão usadas para analisar as informações coletadas para encontrar padrões e tendências relacionados aos objetivos da pesquisa.

### **3- Discussão.**

A partir da teoria das necessidades humanas básicas fundamentadas por Wanda Horta na década de 1970, conforme PIRES; MÉIER; DANSK (2011), com o objetivo de organizar e direcionar a assistência de enfermagem, foi proposto seis etapas, como o histórico, diagnóstico, plano assistencial, plano de cuidados ou prescrição, evolução e o prognóstico de enfermagem. Sucessivamente, no ano de 2002, foi implementada a resolução 272/02 que segundo BARROS, et al. (2022), houve uma mudança nas etapas que passou a ser histórico de enfermagem, exame físico, diagnóstico de enfermagem, prescrição da assistência de enfermagem, evolução da assistência de enfermagem e relatório de enfermagem, passando a ser respaldados como ações privativas do enfermeiro a partir da lei 7498/1986.

De acordo com a pirâmide de Maslow, que é dividida em 5 níveis hierárquicos, ao topo da pirâmide é estabelecido a autorrealização, que é afirmada em aproveitar todo o potencial próprio, ser aquilo que se pode ser, fazer o que a pessoa gosta e é capaz de conseguir. Relaciona-se com as necessidades de estima: a autonomia, a independência e o autocontrole (BRASIL, 2018). Ao vincular com a teoria das necessidades humanas básicas de Wanda Horta, 1979 e que segundo REGIS (2006), é possível compreender o movimento humano em que a enfermagem trabalha, sendo a ciência em construção gerando relações e reações humanas conforme a assistência. Com base no exposto a lei das necessidades humanas básicas se faz capaz de identificar as necessidades dos profissionais de enfermagem em sua satisfação no exercício profissional.

A partir da implementação da SAE, a assistência passou a ter cinco etapas, sendo que na segunda etapa foi incluído o diagnóstico de enfermagem para estruturar um atendimento qualificado e preciso, favorecendo um raciocínio clínico nos resultados do paciente. Mas a fim de estabelecer uma relação da SAE com o PE, segundo SANTOS, et al (2021), enquanto a SAE organiza a assistência, o PE possibilitava com que isso aconteça, com base na sua ferramenta metodológica, assim ambos trabalham em conjunto, porém com funções diferentes.

Assim sucedeu até o ano de 2024, pois a partir do dia 17 de janeiro, que conforme o COFEN (2024), a resolução 736/24, entra em vigor revogando as disposições contrárias, que cita em especial a resolução 358/2009, que além das modificações anteriores, reorganiza as cinco etapas, incluindo também uma nova nomenclatura sendo realizado em todo contexto socioambiental, colocando o PE em prática em todos os âmbitos de atendimentos de enfermagem, assim como a resolução 358/09, COFEN (2009), onde eram empregadas em ambientes de instituições prestadoras de serviços de internação hospitalar, instituições prestadoras de serviços ambulatoriais de saúde, domicílios, escolas, associações comunitárias, fábricas, entre outros.

Para atingir o diferencial, o que antes na SAE era sucinto e precisava ser interpretado e explicado aos profissionais e instituições o seu embasamento ao suporte teórico, o PE esclarece em seu artigo segundo, o fundamento em suporte teórico associados a Teorias e Modelos de Cuidado, Sistemas de Linguagens

Padronizadas, como a aplicabilidade de NANDA NIC E NOC, instrumentos de avaliação de predição de risco validados como a Classificação Internacional da Prática de Enfermagem (CIPE), estruturas teóricas conceituais e operacionais que fornecem propriedades descritivas como o POP que atua na prática de técnicas de assistência, a fim de garantir um procedimento qualificado e um resultado esperado preciso e que fornecem propriedades descritivas, explicativas, preditivas e prescritivas que lhe servem de base (COFEN, 2024).

Por tanto, enquanto antes o PE era o possibilitador e a SAE era quem organizava a assistência, com a nova resolução, atualmente o PE é quem faz essa organização. Portanto para melhor organizar, foi necessária uma mudança na primeira e última etapa de SAE, o que era coleta de dados, agora passa a ser avaliação, e o que antes denominava-se avaliação, passa a ser evolução de enfermagem diagnóstico, planejamento, implementação e avaliação do paciente é reorganizada pela avaliação, diagnóstico, planejamento, implementação e evolução pelo PE.

**Tabela 01:** Avanço das mudanças das etapas de SAE para o PE.

<b>Wanda Horta 1970</b>	<b>Resolução 272/2002</b>	<b>Resolução 358/2009</b>	<b>Resolução 736/2024</b>
Histórico	Histórico	Histórico	Avaliação
Diagnóstico	Exame Físico	Diagnóstico	Diagnóstico
Plano assistencial	Diagnóstico	Planejamento	Planejamento
Plano de cuidados	Prescrição	Implementação	Implementação
Evolução	Evolução	Avaliação	Evolução
Prognóstico	Relatório	-	-

**Fonte:** Autoria própria (2024).

No que se diz em aplicar uma nova resolução, a organização de trabalho continua sendo implementada em cinco etapas, porém foram reestruturadas a recebendo também nova nomenclatura. O que antes era conhecido como coleta de dados ou histórico do paciente, com a nova resolução, esta etapa passa a ser a avaliação do paciente, que, anteriormente, era a última etapa na nomenclatura da SAE. Por conseguinte, a alteração traz benefícios como a avaliação cognitiva de pacientes em casos de desorientação, cuja incapacidade de resposta e coerência, bem como pensar com clareza, a um impedimento de coleta de dados e histórico de enfermagem, que sustenta a primeira intenção do profissional em avaliar.

A partir do artigo 6º e 7º, que expõe as competências dos profissionais, e prioriza o Diagnóstico de Enfermagem e a Prescrição de Enfermagem do enfermeiro, para que haja uma assistência de qualidade centrada ao paciente com base na avaliação do profissional. E os auxiliares e técnicos em enfermagem realizam as anotações de Enfermagem, bem como a implementação dos cuidados prescritos e sua checagem, sob a supervisão e orientação do Enfermeiro, participando da regulamentação do PE. Sendo documentado o registro das práticas e intervenções realizadas no prontuário do paciente, físico ou eletrônico, registradas pelo enfermeiro.

A evolução do paciente, que já era presente dentre a assistência ao paciente, porém não existia na nomenclatura de SAE, sendo assim necessário a incrementação de uma base de dados de uma avaliação a fim de definir e planejar os cuidados prestados de acordo com a evolução diária do mesmo, sendo um registro mais eficiente para o arquivamento do paciente, “fazendo com que não haja esquecimento e desconsideração de rotinas importantes da atividade diária dos profissionais de saúde, onde poderia resultar em graves falhas no atendimento com o paciente.

Para esclarecer esta resolução foi realizado o envio de e-mails para o COFEN (1973), localizado em Brasília (DF), sendo responsável por criar normas e fiscalizar o exercício dos profissionais de enfermagem, e para os Conselhos Regionais de enfermagem (COREN) dos 27 estados do Brasil, onde que cada estado possui este conselho que é responsável por fiscalizar o exercício profissional da enfermagem. Além do envio para o Sindicato de Enfermagem (Sindienfermeiros), localizado no estado do Espírito Santo (ES), que é responsável pelos interesses dos profissionais de enfermagem e na consolidação de leis trabalhistas (CLT). Contudo foi enviado também para Associação Brasileira de Enfermagem (ABEN), associação responsável por garantir a consolidação e educação da enfermagem.

O prontuário eletrônico vem substituindo os prontuários de papel há alguns anos, com objetivo de aprimorar a assistência prestada, para melhor assistir o paciente, resguardando os dados e registrando de acordo com as cinco etapas. Conforme OMIZZOLO (2021) reforça a obrigação e responsabilidade da equipe em registrar todas as informações do processo de cuidado conduzido pelos profissionais de enfermagem, sendo regulamentada pelo código de ética de enfermagem da

resolução 564/2017, para garantir que todas as informações necessárias sobre o paciente estejam documentadas no prontuário.

Visando que o PEP, possui principalmente a coleta de dados de pacientes, que de acordo com a nova resolução do PE, deve ser readaptada para uma avaliação, e que além da entrevista deverá conter os objetivos iniciais e pertinentes à saúde da pessoa, da família, coletividade e grupos especiais, que deve ser realizado mediante o auxílio de técnicas, isto é a inserção do exame físico, de coleta de testes clínicos, imagem e laboratoriais, bem como protocolos e escalas de avaliação institucional para colaborar para efetividade do PE, por isso utiliza-se métodos de qual não eram exigidas da mesma maneira na SAE.

REINALDO, et al (2021) descreve que documentação deverá ser realizada pela equipe de enfermagem, formalmente no prontuário do paciente, físico ou eletrônico, cabendo o enfermeiro o registro de todas as etapas realizadas e aos técnicos de enfermagem a Anotação, a checagem da prescrição e a documentação de outros registros próprios da enfermagem. Assim como a atualização do PEP, os profissionais e as instituições de saúde, como afirma a resolução, “devem buscar os meios necessários para a capacitação/qualificação na utilização do Processo de Enfermagem, (COFEN, 2024).

Desta maneira, os enfermeiros poderão conhecer sua equipe, frente a qualificação escolhida pelos mesmos, e os direcioná-los a serviços voltados a elas, diminuindo a sobrecarga de profissionais da área, além de promover uma realização profissional na conclusão das tarefas diárias. Que conforme SALLES (2023) a assistência ao cidadão se faz eficaz através de profissionais qualificados e com capacitação centrada no procedimento que for exercer, assim a assistência do paciente se faz mais qualificada, mas também o profissional exercendo a capacitação desejada terá uma satisfação maior em prestar e receber o serviço prestado.

De acordo com GONTIJO et al, (2023), o objetivo central da atenção primária a saúde é buscar a melhoria da assistência da população para que haja uma ampliação dos registros, e um compartilhamento de informações entre os profissionais, assim ambos terão acesso aos planejamentos e cuidados ofertados ao paciente, formando ferramentas que serão introduzidas no cuidado para extrair resultados. A inovação do desenvolvimento do sistema, deverá corrigir a base de formatação dos dados, a fim de solucionar a padronização dos procedimentos de

acordo com o PE, para melhoria da instituição, do atendimento mais eficiente e qualificado do profissional e para melhor registro de informações.

ÁVILA et al (2022) reforça o impacto da tecnologia da implementação da proposta de emenda à constituição que com as mudanças estruturais e na prática na aplicação de um novo método de assistência e de organização do serviço influencia diretamente na gestão do cuidado com o paciente.

Destarte que a PE, exige o processo de aprendizagem dos profissionais de saúde que precisam contribuir significativamente para o desenvolvimento profissional, como criar políticas institucionais e realizar pesquisas acerca do PE e de suas etapas estabelecidas, sendo imprescindível a adequação e qualificação a nova resolução para a atualização dos conhecimentos teóricos, práticos e científicos em aprimoramentos da assistência, para que haja um atendimento eficiente do profissional ao paciente.

#### 4- Resultados

A partir da busca de dados por meio do COFEN, COREN, ABEN e o sindicato de enfermagem/ES, sobre a atualização da resolução 736/2024 do PE, foi formulado, perguntas para cada órgão de acordo com a sua entidade, sobre o tema da atualização da nova resolução do PE, e enviado pelo e-mail institucional de aluno.karoline.mandelli@doctum.edu.br, para ambos os órgãos consultados. As questões foram elaboradas com clareza, indagando o modelo de pesquisa acadêmica, com o objetivo de aprimorar o entendimento da atualização da resolução 736/2024 e as mudanças estabelecidas.

**Tabela 02:** Identificação dos órgãos de enfermagem, contactados para pesquisa.

ÓRGÃOS	CANAL	AUTARQUIA
COFEN	e-mail	dgep@cofen.gov.br
ABEN	e-mail	marcosantoniogbrandao@gmail.com
Sindicato de Enfermagem-ES	e-mail	Fabiana Rangel Vago- Suplente Conselho Fiscal
COREN- Pernambuco	e-mail	erike.bezerra@coren-pe.gov.br
COREN- Paraná	e-mail	gisele.zanlorenzi@corenpr.gov.br
COREN- Bahia	e-mail	atendimento@coren-ba.gov.br
COREN- Rio Grande do Norte	e-mail	sec.executiva@coren.rn.gov.br
COREN- Rondônia	e-mail	gabinetecorenro@gmail.com
COREN- Pará	e-mail	Ouvidoria

Fonte: Autoria própria (2024).

Vale ressaltar que a partir da construção dos diálogos, junto aos órgãos da enfermagem, ABEN, COFEN, COREN e o Sindicato de Enfermagem/ES, foi alcançado sucesso em todos os órgãos de natureza nacional, ou seja, junto a ABEN e COFEN que prontamente responderam os questionamentos propostos pela pesquisa.

Contudo, ao enviar comunicação aos 27 CORENS, das unidades federativas, infelizmente 21 não deram nenhuma resposta aos e-mails encaminhados, mesmo com várias tentativas das pesquisadoras, já 6 conselhos regionais registraram devolutiva por e-mail sobre o questionário proposto, porém não houve andamento pelas ouvidorias locais, visto que afirmaram que a devolutiva deveria vir pelo COFEN.

Ao ser questionado sobre as solicitações de alterações regulatórias na SAE para o PE recebidos pelo COFEN nos últimos meses:

Com relação a dúvida que causava entre as definições de Processo de Enfermagem e Sistematização da Assistência de Enfermagem. No que se refere aos locais de aplicação em que deveria ter o Processo de Enfermagem implantado, quais as etapas do Processo de Enfermagem são privativas do enfermeiro, se o técnico/auxiliar de enfermagem participam de quais etapas do Processo de Enfermagem, qual a taxonomia que se deve utilizar para os diagnósticos de enfermagem e se é obrigatório o uso de suporte teórico para fazer o Processo de Enfermagem, (COFEN-DEGEP,2024).

Outra questão foi sobre quais são as principais justificativas apresentadas pelos profissionais de enfermagem e pelas instituições de saúde para essas solicitações:

Muitas instituições usam os termos Processo de Enfermagem e Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) como equivalente e na verdade são distintos. No caso a SAE é uma metodologia que organiza toda a operacionalização do Processo de Enfermagem. E, o Processo de Enfermagem é a ferramenta metodológica utilizada para fins de tornar a assistência de enfermagem sistematizada, individualizada e segura (organizada em cinco etapas). O Processo de Enfermagem, deve ser realizado, de modo deliberado e sistemático, em todo contexto socioambiental, em que ocorre o cuidado de Enfermagem. Trazendo essa redação para reforçar que em todos os ambientes em que ocorre a assistência de Enfermagem deve ocorrer seguindo as etapas do Processo de Enfermagem. Com a atual Resolução Cofen 736/2024 deixou mais claro que no processo de enfermagem cabe ao enfermeiro

privativamente o Diagnóstico de Enfermagem e a Prescrição de Enfermagem. Havia muita confusão nas instituições pois em algumas consideravam com todas as etapas do processo de enfermagem eram privativas do enfermeiro. Os Técnicos e Auxiliares de Enfermagem participam do Processo de Enfermagem, com Anotações de Enfermagem, bem como na implementação dos cuidados prescritos e sua checagem, sob a supervisão e orientação do Enfermeiro, essa foi a nova redação da resolução vigente que melhor esclareceu a dúvida dos enfermeiros. A Resolução do Cofen sobre o Processo de Enfermagem não determina uma taxonomia específica somente recomenda que os diagnósticos, os resultados e os indicadores, as intervenções e ações/atividades de enfermagem podem ser apoiadas nos Sistemas de Linguagem Padronizada de Enfermagem, em protocolos institucionais, e com os melhores níveis de evidências científicas. A Resolução vigente traz que o Processo de Enfermagem deve estar fundamentado em suporte teórico, que podem estar associados entre si, como Teorias e Modelos de Cuidado, Sistemas de Linguagens Padronizadas, instrumentos de avaliação de predição de risco validados, Protocolos baseados em evidências e outros conhecimentos correlatos, como estruturas teóricas conceituais e operacionais que fornecem propriedades descritivas, explicativas, preditivas e prescritivas que lhe servem de base, (COFEN-DEGEP,2024).

Com relação a como o COFEN tem conduzido o processo de análise e avaliação dessas solicitações, foi dado o seguinte relato:

O processo de análise das solicitações de mudança da Resolução foi realizado pelo Grupo de Trabalho constituído por expertises da área com o objetivo de atualizar a norma. Depois, a minuta de resolução passou por análise de Conselheiro Federal do Cofen e aprovada em Reunião Ordinária de Plenário do Cofen. Sendo a nova Resolução publicada em 17 de janeiro de 2024 – Resolução Cofen n.736/2024 que dispõe sobre a implementação do Processo de Enfermagem em todo contexto socioambiental onde ocorre o cuidado de enfermagem, (COFEN-DEGEP,2024).

Por fim, foi questionado ao COFEN sobre quais são as perspectivas futuras em relação às possíveis mudanças na regulamentação da sistematização de enfermagem, e a devolutiva foi:

Como a Resolução Cofen nº 736/2024 foi atualizada e publicada em janeiro de 2024 não se tem perspectiva de mudanças dela, tendo em vista

que está em processo de implementação nos serviços de saúde, (COFEN-DEGEP,2024).

Conforme BARROS (2024), ressalta o primeiro modelo proposto por Wanda Horta em 1970, que em seguida surgiu a SAE e o PE, o qual se tornaram sinônimos, o que dificultava o entendimento dos profissionais, além de atrapalhar a aplicação deles na prática assistencial. Sendo assim, foi notório que a SAE, possui a uma fragilidade nos dados o qual obteve uma escassez de explicações, e pelos fatos mencionados, o PE adveio exatamente para fortalecer a operacionalização da assistência, esclarecendo passo a passo das ações, além de direcionar as funções dos profissionais de enfermagem, destacando a utilização da documentação, não apenas da evolução, na qual é privativa do enfermeiro, mas também, na anotação de enfermagem, que é privativa do técnico, e sobre a importância da checagem da prescrição do enfermeiro, onde é realizado todo PE para uma assistência qualificada do paciente.

De acordo com uma entrevista disponibilizada no site do COFEN, foi questionado sobre como a atualização desta nova resolução, impacta diretamente na prática assistencial dos profissionais de enfermagem, e Isabel respondeu que:

Isabel Kowal: O enfermeiro é o gestor do cuidado do paciente e ele faz suas ações do cuidado através do processo de enfermagem. A Resolução 736 estabelece os limites de ação do enfermeiro neste cuidar e o orienta nas etapas que devem ser seguidas. Além disso destaca toda a legislação envolvida a partir dos "CONSIDERANDO" no início dos artigos, (COFEN, 2024).

Adiante, foi perguntado sobre como esta resolução vai contribuir para que possa ser garantido a segurança do paciente e a qualidade da assistência prestada pelos profissionais de enfermagem, Isabel ressaltou que

Isabel Kowal: Quando o profissional conhece sua prática, bem como seu limite de ação e está esclarecido sobre todas as etapas do seu processo de trabalho, ele é mais seguro e consegue prestar uma assistência de enfermagem mais segura e livre de riscos, (COFEN, 2024).

Em debate realizado de forma síncrona pelo canal do youtube Enfermagem Clínica URJ (2024), uma das palestrantes, Doutora Rosimeire Santana evidencia que o principal desafio na aplicação do PE, está relacionado no profissional em se adequar a saber múltiplas competências para implementar o PE, pois primeiramente ele precisa conhecer a SAE e identificar suas carências, se atualizar na nova resolução 736/2024 e contudo conhecer as teorias de enfermagem, conhecer as

funções do enfermeiro, técnico de enfermagem e do auxiliar, além de saber utilizar os sistemas de linguagens padronizados de NANDA, NIC e NOC, (SANTANA, 2024).

Ao ser questionado ao Sindicato de Enfermagem do ES sobre as condições de trabalho e sua atualização da SAE e PE e as configurações do exercício profissional, objetiva-se a seguinte devolutiva da conselheira fiscal Fabiana Rangel Vago. A primeira questão foi entender qual é o papel do sindicato de enfermagem na atualização do processo de enfermagem, é colaborado para garantir que as novas práticas e diretrizes sejam implementadas de maneira efetiva no cotidiano dos profissionais, e a resposta concedida foi:

O Sindicato dos Enfermeiros no Estado do Espírito Santo (SINDIENFERMEIROS) tem o papel de defender os interesses dos enfermeiros, assegurando os direitos trabalhistas; buscando melhores condições de trabalho; negociando Convenções Coletivas de Trabalho (CCT's); oferecendo assistência jurídica gratuita; movendo processos individuais e ações coletivas e prezando pela qualidade de vida dos trabalhadores. O Sindicato também atua na fiscalização dos processos de trabalho, garantindo que o profissional enfermeiro tenha uma atuação mais efetiva e abrangente em relação a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) e do Processo de Enfermagem (PE), (Sindicato-RANGEL, 2024).

Outra questão foi como o sindicato tem atuado em relação às propostas de alteração no processo de enfermagem e como tem defendido os interesses dos profissionais durante essas discussões, e Fabiana constatou que:

O sindicato não foi convidado a participar de nenhuma etapa de construção da Resolução 736/2024, que estabelece o Processo de Enfermagem como um método de trabalho para a equipe de enfermagem. No entanto sempre esteve comprometido com os direitos dos trabalhadores, inclusive no que tange aos processos de trabalho. O SINDIENFERMEIROS/ES entende que é necessário o cumprimento da Resolução por parte das instituições e dos trabalhadores, no intuito de organizar a assistência e o cuidado de enfermagem. É fundamental que o PE seja implementado e que haja capacitação dos profissionais, bem como a educação continuada. Posteriormente é preciso passar por uma etapa de avaliação e fiscalização, no sentido do cumprimento da resolução em sua totalidade. O sindicato sempre esteve aberto a discussões, acolhimento das demandas dos enfermeiros, fiscalização dos processos de trabalho e cumprimento das legislações vigentes, (Sindicato- RANGEL, 2024).

Em busca de esclarecer o papel da ABEN em conjunto com a atualização da resolução 736/2024, foi questionado ao coordenador da COMSISTE, Marcos Antônio Brandão, sobre a correlação da ABEN frente ao papel da contribuição na construção da Resolução 736/2024 sobre o processo de enfermagem e quais os principais temas discutidos pela Comissão de Sistematização da Assistência, e o retorno do coordenador foi que:

Para além da deflagração das discussões conceituais e operacionais iniciadas no 14o SINADEN em Natal, e da recomendação exposta na carta de Natal que foi operacionalizada ao longo do tempo em iniciativas nas seções, a COMSISTE teve uma participação nas primeiras reuniões com o grupo de revisão da Resolução 358/2009. Para além disso, manteve vigilância nas mudanças e teve participação na fase de consulta pública por meio de seus membros. Notadamente a COMSISTE discutiu os temas conceituais e de aplicação do Processo de Enfermagem e do uso de terminologias, bem como dos limites profissionais de atuação quando do uso das etapas do Processo de Enfermagem nos serviços de saúde, (ABEN-ANTONIO, 2024).

Outra questão respondida foi sobre quais eram as recomendações específicas para instituições de ensino e saúde sobre a implementação da Resolução 736/2024, e o coordenador afirmou que:

As recomendações das comunidades científica e profissional reunidas podem ser acessadas ao longo do tempo pelas cartas dos SINADEN (Cartas - ABEN Nacional). Contudo, a posição da ABEN extrapola os elementos normativos contidos na Resolução COFEN 736/2024, visto que a ABEN possui a função de representação de categoria e de desenvolvimento do conhecimento, o que lhe confere ampla ação dos debates do tema. Por exemplo, A ABEN em conjunto com a PUC-PR desenvolve uma formação em pós-graduação para a Ensino do Processo de Enfermagem, iniciativa que tem qualificado professores para o ensino deste tema tão relevante, (ABEN-ANTONIO, 2024).

Por finalidade, tal questão que deve se sobressair é sobre quais serão os desafios a ABEN identifica na implementação prática do processo de enfermagem e como apoia os profissionais nesse contexto, e a resposta concedida foi que:

Um dos maiores desafios é o da adequação da força de trabalho qualificada, e particularmente, da ampliação do percentual de profissionais de nível superior compondo a equipe de enfermagem. Para isso, por exemplo, tem pautado os temas de interesse nos Fóruns de Escolas e nas versões do Seminário Nacional de Educação em

Enfermagem e tentado construir uma agenda em colaboração com as instituições de formação. Ainda mais, ao se engajar na luta pela formação e qualificação da mão-de-obra em saúde, a ABEN tem buscado colaborar naquilo que lhe cabe com a superação desse desafio, (ABEN-ANTONIO, 2024).

Contudo, ambos os órgãos solicitados para devolutivas possuem papéis distintos, porém se correlacionam a partir do objetivo central, em fortalecer a enfermagem, trabalhando na educação, fiscalização e nas condições de trabalho, que assim possam garantir que os profissionais estejam qualificados e prestem um serviço eficiente.

### **5- Considerações Finais**

A partir da análise das devolutivas dos órgãos colegiados - COFEN e COREN, bem como o da ABEN e o Sindicato, nota-se que as alterações da SAE para PE trazem consigo desafios desde a compreensão dos termos até a execução práticas da mudança. Vale destacar que houve importante avanço na organização das etapas, oportunizando o enfermeiro a ampliar sua análise e avaliação de saúde/doença, bem como na autonomia da implementação e evolução de enfermagem, contudo na prática dependerá da enfermagem, enquanto categoria profissional, a implementação dos novos processos e execução da Resolução 736/2024, a fim de garantir e assegurar uma assistência assertiva.

Conforme argumento concedido pelo COFEN, é reforçado a distinção dos termos anteriores de SAE e PE, afirmando que a SAE era quem organizava toda a operacionalização da assistência e o PE, como metodológica utilizada para tornar a assistência de enfermagem sistematizada, individualizada e segura. Ademais, o COFEN, 2024 ressaltou na introdução da Resolução nº 736/2024 a utilização de teorias e modelos de cuidado, sistemas de linguagem padronizados, como NANDA, NIC e NOC, e protocolos baseados em evidências, contribuindo para uma prática de enfermagem mais fundamentada e científica. A adaptação às novas diretrizes exige dos profissionais de saúde uma atualização teórica contínua e uma clara definição de responsabilidades, além da capacitação e formação adequadas para implementar as novas etapas do PE.

O estudo possibilitou a identificação das principais dúvidas, entre os profissionais, segundo o COFEN, sobre quais etapas eram privativas do enfermeiro e quais eram vigentes do técnico/auxiliar, pois posteriormente, havia conflitos entre os profissionais e instituições em considerar as etapas somente privativas do enfermeiro.

Por tanto, o COFEN, com base na resolução, difere as ações, esclarecendo o Diagnóstico de Enfermagem e a Prescrição de Enfermagem como privativos do enfermeiro, incluindo os técnicos/auxiliares com Anotações de Enfermagem, bem como na implementação dos cuidados prescritos e sua checagem, sob a supervisão e orientação do Enfermeiro, (COFEN,2024).

Destaca-se os principais desafios segundo a ABEN, é a adequação na capacitação da força de trabalho, e para isto está sendo utilizado a partir do Seminário Nacional de Educação em Enfermagem uma construção de agenda em colaboração com as instituições de formação, para que possam se capacitar e qualificar a operacionalização em saúde, e assim, proporcionar a eficiência no trabalho.

Frente ao exposto na devolutiva em afirmar que não há perspectivas de mudanças da nova resolução, tal argumento ocasiona desafios futuros, que serão enfrentados pelos profissionais de saúde com a adoção da Resolução nº 736/2024, que incluem a adaptação às novas etapas do PE e a necessidade de atualização teórica e prática. No entanto, as mudanças trazem oportunidades significativas para melhorar a organização do trabalho e a prestação de cuidados de enfermagem, contribuindo para a melhoria da saúde da população.

Por fim, este estudo destaca a importância de um apoio institucional robusto, além de oportunidades de capacitação e orientação adequada para garantir a conformidade com as novas diretrizes. Tendo como base do COFEN, CORENS, ABEN e do Sindicato de enfermagem para adaptação às mudanças regulatórias, sendo essencial para a melhoria da educação continuada da prática de enfermagem e para assegurar que os cuidados prestados sejam de alta qualidade e baseados em evidências científicas.

### **Referências**

ÁVILA, Grazielly Soares et al. Prontuário eletrônico na gestão do cuidado em equipes de saúde da família. **Cogitare Enfermagem**, (2022). Disponível em:<<https://www.scielo.br/j/cenf/a/HDNgYCbWhCSvWNdsHkrRJhQ/>>. Acesso em 19 de abril de 2024.

ALVIM, André. O processo de enfermagem e suas cinco etapas. **Revista eletrônica de enfermagem**, v. 4, p. 1, 2013. Disponível em: <<https://revistas.ufg.br/fen/article/view/47056/23084>>. Acesso em 19 de abril de 2024.

BARROS, Alba, et al. O avanço do conhecimento e a nova resolução do Cofen sobre o Processo de Enfermagem. **Revista Gaúcha**, p.1, 2024. Disponível em:< <https://www.scielo.br/j/rngen/a/8qRrsrj8T9mKWfNHRzzt7Nx/?lang>>. Acesso em: 31 de agosto de 2024.

BARROS, et al. Processo de Enfermagem no contexto brasileiro: reflexão sobre seu conceito e legislação. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 75, p. 2 e 20210898, 2022.

BRASIL, Ministério da Saúde. **A hierarquia de necessidades de Maslow – O que é e como funciona**, (2018). Disponível em: <<https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/portal-da-estrategia/artigos-gestao-estrategica/a-hierarquia-de-necessidades-de-maslow>>. Acesso em 19 de maio de 2024.

CAMPOS, Natália; ROSA, Cleiton GONZAGA; Márcia. Dificuldades na implementação da sistematização de enfermagem. **Revista Saúde em Foco–Edição nº**, (2017). Disponível em: [https://portal.unisepe.com.br/unifia/wp-content/uploads/sites/10001/2018/06/048\\_dificuldades.pdf](https://portal.unisepe.com.br/unifia/wp-content/uploads/sites/10001/2018/06/048_dificuldades.pdf). Acesso em: 01 de setembro de 2024.

CARVALHO, Emilia et al. Processo de enfermagem e sistematização da assistência de enfermagem – intenção de uso por profissionais de enfermagem. **Revista Eletrônica de Enfermagem**. Goiás, v.11, n. 3, 466p., 2009.

COFEN- KOWAL, Isabel. **Resolução, Entrevista com Isabel Kowal Cunha que fala sobre a implementação da Resolução 736**, Pará, 2024. Disponível em: < <https://www.corenpa.org.br/entrevista-com-isabel-kowal-cunha-que-fala-sobre-a-implementacao-da-resolucao-736/>>. Acesso em 04 de outubro de 2024.

COFEN- Resolução COFEN nº. 358/2009: **Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências**. Brasília; (2009). Disponível em:<[https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/194/o/Resolu%C3%A7%C3%A3o\\_n%C2%BA358-2009.pdf](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/194/o/Resolu%C3%A7%C3%A3o_n%C2%BA358-2009.pdf)>. Acesso em 06 de março de 2024.

COFEN- Resolução COFEN nº. 736/2024: **Dispõe sobre a implementação do Processo de Enfermagem em todo contexto socioambiental onde ocorre o cuidado de enfermagem.** Brasília; 2024. Disponível em: <<https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-736-de-17-de-janeiro-de-2024/>>. Acesso em 06 de março de 2024.

COFEN- Resolução COFEN nº. 272/2002: **Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem – SAE – nas Instituições de Saúde Brasileiras.** Brasília; (2002). Disponível em: <<https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-2722002-revogada-pela-resolucao-cofen-n-3582009/>>. Acesso em 27 de março de 2024.

COFEN- Conselho Federal de Enfermagem, O Cofen, Brasília DF, 1973. <https://www.cofen.gov.br/ocofen/#:~:text=O%20COFEN%20%C3%A9%20respons%C3%A1vel%20por.> Acesso em: 03 de outubro de 2024.

GONTIJO, Tarcísio Laerte et al. Análise lógica do Prontuário Eletrônico do Cidadão da estratégia e-SUS Atenção Primária. **Revista de APS**, v. 26, p.2, 2023. Disponível em: <<https://periodicos.ufjf.br/index.php/aps/article/view/e262341492/27132>>. Acesso em: 15 de abril de 2024.

PIRES; MÉIER; DANSK. Fragmentos da trajetória pessoal e profissional de Wanda Horta: contribuições para a área da enfermagem. **Revista Eletrônica**, v. 2, p.14, 2011.

REINALDO, Ana, et al. Prontuário eletrônico do paciente como instrumento de informatização para a sistematização da assistência de enfermagem: REVISÃO INTEGRATIVA. **Revista acadêmica FACOTTUR-RAF**, v. 2, n. 1, p. 38-54, 2021. Disponível em: <<https://raf.emnuvens.com.br/raf/article/view/36>>. Acesso em 04 de abril de 2024.

SANTOS, George et al. Implicações da Sistematização da Assistência de Enfermagem na prática profissional brasileira. *Revista da Escola de Enfermagem da USP*, v. 55, p.2, (2021).

SALLES, Ana Paula da Silva. **Gestão estratégica de pessoas: treinamento e capacitação de servidores**, (2023). Disponível em:<<https://dspace.unipampa.edu.br/bitstream/riu/8878/1/Ana%20Paula%20da%20Silva%20Salles%20-%202023.pdf>>. Acesso em 04 de abril de 2024.

REGIS Lorena, SETENTA, Isaura. A equipe de enfermagem e Maslow:(in) satisfações no trabalho. **Revista brasileira de enfermagem**, v. 59, p. 565-568, 2006. Disponível em:<<https://www.scielo.br/j/reben/a/pSRWHXKh4LM7SJ8rKMLc9yH/?lang=pt>>. Acesso em 19 de abril de 2024.

OMIZZOLO, Jaqueline Erig; RAMOS, Karolline Souza. Registros de enfermagem: um instrumento para a qualidade da assistência. **Inova Saúde**, v. 11, n. 1, p. 114-129, 2021. Disponível em:<<https://www.periodicos.unesc.net/ojs/index.php/Inovasaude/article/view/5254/562>>. Acesso em 19 de abril de 2024.

HORTA, Wanda, CASTELLANOS, BEP. Processo de enfermagem. São Paulo: **EPU**; 1979. Disponível em:<[https://drive.google.com/file/d/0B256SlwXERmvZWlyYjlyYWQtZmQzMm00Y2MzLWlyZTQtOTcyZTEzZGI2MDIx/view?hl=pt\\_BRresourcekey=0-6Jdns6ucrVTsOILMQJt0YQ](https://drive.google.com/file/d/0B256SlwXERmvZWlyYjlyYWQtZmQzMm00Y2MzLWlyZTQtOTcyZTEzZGI2MDIx/view?hl=pt_BRresourcekey=0-6Jdns6ucrVTsOILMQJt0YQ)>. Acesso em 19 de abril de 2024.

SANTANA, Rosimeire, Enfermagem Clínica URJ, roda de conversa: processo de enfermagem á luz da resolução COFEN 736/2024, 2024. Disponível em:<<https://www.youtube.com/watch?v=R36etyCVYYc>>. Acesso em: 04 de outubro de 2024.

# ANEXOS

## Solicitação de Informações sobre Alterações Regulatórias na Sistematização de Enfermagem para o processo de enfermagem

Externa Caixa de entrada x

Karoline Leanir Fernandes Mandelli <aluno.karoline.mandelli@doctum.edu.br>  
para protocolo

qui., 18 de jul., 14:16 ☆ ↶ ⋮

Prezado(a) Responsável pelo COFEN,

Em orientação da Professora Cintia Pereira Ferreira da faculdade Doctum de Serra, está sendo conduzido o TCC que tem por finalidade analisar as alterações regulatória da sistematização de enfermagem (SAE) da resolução 358/2009 para o processo de enfermagem (PE) da nova resolução 736/2024, com o objetivo de entender como essas mudanças podem contribuir para o restabelecimento do processo em instituições públicas e privadas.

Neste contexto, gostaria de solicitar informações ao Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) sobre as seguintes questões:

- 1) Quais foram as solicitações de alterações regulatórias na sistematização de enfermagem para o processo de enfermagem recebidas pelo COFEN nos últimos meses?
- 2) Quais são as principais justificativas apresentadas pelos profissionais de enfermagem e pelas instituições de saúde para essas solicitações?
- 3) Como o COFEN tem conduzido o processo de análise e avaliação dessas solicitações?
- 4) Quais são as perspectivas futuras do COFEN em relação às possíveis mudanças na regulamentação da sistematização de enfermagem?

Estou ciente da importância e da sensibilidade dessas informações e garanto que serão utilizadas apenas para fins acadêmicos, não sendo divulgadas ou compartilhadas sem autorização prévia do COFEN.

Por favor, gostaria de solicitar que as respostas sejam encaminhadas para o meu endereço de e-mail [aluno.karoline.mandelli@doctum.edu.br](mailto:aluno.karoline.mandelli@doctum.edu.br), para que eu possa incluí-las em minha pesquisa.

Agradeço antecipadamente pela atenção e colaboração. Estou à disposição para esclarecer qualquer dúvida ou fornecer informações adicionais, se necessário.

Atenciosamente,

Karoline Mandelli  
Estudante de Enfermagem  
Faculdade Doctum de Serra

Protocolo Cofen <protocolo@cofen.gov.br>  
para mim

qui., 18 de jul., 16:29 ☆ ↶ ⋮

Prezada,

Sua demanda gerou o processo SEI nº 00196.004916/2024-74. Sempre referir-se a esse número quando for tratar destes assuntos.

Atenciosamente,

Jamile Sousa

Setor de Arquivo Geral e Protocolo - Cofen

dgep <dgep@cofen.gov.br>  
para mim

qua., 24 de jul., 10:58 ☆ ↶ ⋮

Prezada Karoline Leanir Fernandes Mandelli.

Em atenção ao Processo SEI nº 00196.004916/2024-74, o qual solicita informações deste Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) sobre as seguintes questões abaixo, segue as respostas.

### 1. Quais foram as solicitações de alterações regulatórias na sistematização de enfermagem para o processo de enfermagem recebidas pelo COFEN nos últimos meses?

- Com relação a dúvida que causava entre as definições de Processo de Enfermagem e Sistematização da Assistência de Enfermagem.
- No que se refere aos locais de aplicação em que deveria ter o processo de enfermagem implantado,
- Quais as etapas do processo de enfermagem são privativas do enfermeiro,
- Se o técnico/auxiliar de enfermagem participam de quais etapas do processo de enfermagem,
- Qual a taxonomia que se deve utilizar para os diagnósticos de enfermagem e
- Se é obrigatório o uso de suporte teórico para fazer o processo de enfermagem.

### 2. Quais são as principais justificativas apresentadas pelos profissionais de enfermagem e pelas instituições de saúde para essas solicitações?

- Muitas instituições usam os termos Processo de Enfermagem e Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) como equivalente e na verdade são distintos. No caso a SAE é uma metodologia que organiza toda a operacionalização do Processo de Enfermagem. E, o processo de enfermagem é a ferramenta metodológica utilizada para fins de tornar a assistência de enfermagem sistematizada, individualizada e segura (organizada em cinco etapas).
- O Processo de Enfermagem, deve ser realizado, de modo deliberado e sistemático, em todo contexto socioambiental, em que ocorre o cuidado de Enfermagem. Trazendo essa redação para reforçar que em todos os ambientes em que ocorre a assistência de Enfermagem deve ocorrer seguindo as etapas do processo de enfermagem.
- Com a atual Resolução Cofen 736/2024 deixou mais claro que no processo de enfermagem cabe ao enfermeiro privativamente o Diagnóstico de Enfermagem e a Prescrição de Enfermagem. Havia muita confusão nas instituições pois em algumas consideravam com todas as etapas do processo de enfermagem eram privativas do enfermeiro.
- Os Técnicos e Auxiliares de Enfermagem participam do Processo de Enfermagem, com Anotações de Enfermagem, bem como na implementação dos cuidados prescritos e sua checagem, sob a supervisão e orientação do Enfermeiro, essa foi a nova redação da resolução vigente que melhor esclareceu a dúvida dos enfermeiros.

- A Resolução do Cofen sobre o Processo de Enfermagem não determina uma taxonomia específica somente recomenda que os diagnósticos, os resultados e os indicadores, as intervenções e ações/atividades de enfermagem podem ser apoiadas nos Sistemas de Linguagem Padronizada de Enfermagem, em protocolos institucionais, e com os melhores níveis de evidências científicas.
- A Resolução vigente traz que o Processo de Enfermagem deve estar fundamentado em suporte teórico, que podem estar associados entre si, como Teorias e Modelos de Cuidado, Sistemas de Linguagens Padronizadas, instrumentos de avaliação de predição de risco validados, Protocolos baseados em evidências e outros conhecimentos correlatos, como estruturas teóricas conceituais e operacionais que fornecem propriedades descritivas, explicativas, preditivas e prescritivas que lhe servem de base.

### 3. Como o COFEN tem conduzido o processo de análise e avaliação dessas solicitações?

- O processo de análise das solicitações de mudança da Resolução foi realizado pelo Grupo de Trabalho constituído por expertises da área com o objetivo de atualizar a norma. Depois, a minuta de resolução passou por análise de Conselheiro Federal do Cofen e aprovada em Reunião Ordinária de Plenário do Cofen. Sendo a nova Resolução publicada em 17 de janeiro de 2024 – Resolução Cofen n.736/2024 que dispõe sobre a implementação do Processo de Enfermagem em todo contexto socioambiental onde ocorre o cuidado de enfermagem.

### 4. Quais são as perspectivas futuras do COFEN em relação às possíveis mudanças na regulamentação da sistematização de enfermagem?

- Como a Resolução Cofen n° 736/2024 foi atualizada e publicada em janeiro de 2024 não se tem perspectiva de mudanças da mesma, tendo em vista que está em processo de implementação nos serviços de saúde.

Atenciosamente;

Departamento de Gestão do Exercício Profissional - DGEPE/COFEN

Conselho Federal de Enfermagem

Telefone: (61) 3329-5800 / 5803

SCLN, Qd. 304 - Bl. E - Lote 09, Brasília - DF - CEP 70736-550

## Solicitação de Informações sobre Alterações Regulatórias na Sistematização de Enfermagem para o processo de enfermagem

Karoline Leanir Fernandes Mandelli <aluno.karoline.mandelli@doctum.edu.br>  
para coren-ac

qui., 18 de jul., 14:28

Prezado(a) Responsável pelo COREN,

Em orientação da professora Cintia Pereira Ferreira da faculdade Doctum de Serra, está sendo conduzido o TCC que tem por finalidade analisar as alterações regulatória da sistematização de enfermagem (SAE) da resolução 358/2009 para o processo de enfermagem (PE) da nova resolução 736/2024, com o objetivo de entender como essas mudanças podem contribuir para o restabelecimento do processo em instituições públicas e privadas.

Neste contexto, gostaria de solicitar informações ao Conselho Regional de Enfermagem (COREN) sobre as seguintes questões:

- 1) Quais foram as solicitações de alterações regulatórias na sistematização de enfermagem para o processo de enfermagem recebidas pelo COFEN nos últimos meses?
- 2) Quais são as principais justificativas apresentadas pelos profissionais de enfermagem e pelas instituições de saúde para essas solicitações?
- 3) Como o COFEN tem conduzido o processo de análise e avaliação dessas solicitações?
- 4) Quais são as perspectivas futuras do COFEN em relação às possíveis mudanças na regulamentação da sistematização de enfermagem?

Estou ciente da importância e da sensibilidade dessas informações e garanto que serão utilizadas apenas para fins acadêmicos, não sendo divulgadas ou compartilhadas sem autorização prévia do COFEN.

Por favor, gostaria de solicitar que as respostas sejam encaminhadas para o meu endereço de e-mail [aluno.karoline.mandelli@doctum.edu.br](mailto:aluno.karoline.mandelli@doctum.edu.br), para que eu possa incluí-las em minha pesquisa.

Agradeço antecipadamente pela atenção e colaboração. Estou à disposição para esclarecer qualquer dúvida ou fornecer informações adicionais, se necessário.

Atenciosamente,

Karoline Mandelli  
Estudante de Enfermagem  
Faculdade Doctum de Serra

Comunicação <comunicacao@coren-sp.gov.br>  
para mim

qui., 1 de ago., 15:47

Prezada Karoline, boa tarde!

Orientamos que utilize nosso canal oficial de **comunicação** que é Fale Conosco, disponível na página: <http://www.coren-sp.gov.br/fale-conosco>.

Atenciosamente,

**Comunicação Coren-SP**

Telefone: (11) 3225.6300

[www.coren-sp.gov.br](http://www.coren-sp.gov.br)

**Atendimento Coren-BA** <atendimento@coren-ba.gov.br>

sex., 19 de jul., 11:27 ☆ ↶ ⋮

para mim ▼

Prezada (a), bom dia.

Orientamos que encaminhe sua dúvida via Ouvidoria, através do link <http://ouvidoria.cofen.gov.br/coren-ba/> para que nossa equipe especializada possa respondê-la. Ao registrar sua dúvida, será gerado um número de protocolo para acompanhamento do andamento da manifestação.

Atenciosamente,

Departamento de Inscrição, Registro e Cadastro  
Conselho Regional de Enfermagem da Bahia (Coren-BA)

\*\*\*

**Erike** <erike.bezerra@coren-pe.gov.br>

qui., 25 de jul., 15:34 ☆ ↶ ⋮

para mim ▼

Boa tarde,  
de ordem da presidência, e em resposta a sua solicitação, informar que esta autarquia, enquanto regional, não tem como informar tais questionamentos.

\*\*\*

--

Att,  
Erike Bezerra,  
Auxiliar Administrativo,  
Coren-PE

**Gabinete COREN - RO** <gabinete@coren-ro.org.br>

qua., 28 de ago., 13:04 ☆ ↶ ⋮

para mim ▼

Prezada Karoline,

Em atenção a vossa solicitação, informamos que a competência para tratamento acerca de alterações regulatórias na sistematização de Enfermagem para o processo de enfermagem é originariamente do Conselho Federal, considerando que o Federal é que possui competência normativa complementar e subsidiária. Por essa razão, sugerimos que a coleta de dados para sua pesquisa seja remetida diretamente ao Cofen.

Att.

Cristina Nascimento  
Gabinete da Presidência  
Coren-RO

**Gisele Zanlorenzi** <gisele.zanlorenzi@corenpr.gov.br>

ter., 23 de jul., 09:23 ☆ ↶ ⋮

para mim ▼

Bom dia Prezada

A sua solicitação deve ser formalizada para a ouvidoria do Conselho Federal de Enfermagem, pois tais informações não são de livre acesso ao Conselho Regional de Enfermagem.

Atenciosamente,

\*\*\*

**Fiscalização Coren** <fiscalizacao@corenms.gov.br>

qui., 18 de jul., 14:50 ☆ ↶ ⋮

para mim ▼

Prezada boa tarde.  
Para atendimento da sua solicitação, orientamos que entre em contato com o COFEN através da ouvidoria. Segue o link  
<https://ouvidoria.cofen.gov.br/cofen/>

\*\*\*

--

Atenciosamente,

Priscilla Marcos Santana de Araújo  
COREN-MS-508.764-ENF  
Enfermeira Fiscal

SETOR DE FISCALIZAÇÃO  
COREN-MS

**Gabinete Coren-RN** <sec.executiva@coren.rn.gov.br>  
para mim ▾

ter., 16 de jul., 15:47 ☆ ↶ ⋮

Boa tarde, Prezada Karoline Mandelli

Lendo seu e-mail, observei que seus questionamentos estão direcionados ao Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, neste caso, para tentar agilizar sua resposta, oriento que os questionamentos sejam realizados diretamente no canal de ouvidoria do Cofen. Desse modo, o ouvidor encaminhar para o setor responsável no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Segue o link: <https://ouvidoria.cofen.gov.br/cofen/>

---

Atenciosamente,

**Larissa Lira**

**Assessora de Gabinete**

**Conselho Regional de Enfermagem do RN**

**Av. dos Gerânios, 1805. Lagoa Nova. Natal-RN**

**Gabinete COREN - RO** <gabinete@coren-ro.org.br>  
para mim ▾

qua., 28 de ago., 13:04 ☆ ↶ ⋮

Prezada Karoline,

Em atenção a vossa solicitação, informamos que a competência para tratamento acerca de alterações regulatórias na sistematização de Enfermagem para o processo de enfermagem é originariamente do Conselho Federal, considerando que o Federal é que possui competência normativa complementar e subsidiária. Por essa razão, sugerimos que a coleta de dados para sua pesquisa seja remetida diretamente ao Cofen.

Att.

Cristina Nascimento  
Gabinete da Presidência  
Coren-RO

...

#### Mensagem enviada por Marcelo

Prezada,

O Sistema COFEN/CORENS enquanto autarquia federal não pode responder uma pesquisa acadêmica através de uma ouvidoria. O Projeto deve ser apresentado para apreciação em ROP e estar em acordo com as Resoluções da CONEP.

Atenciosamente,

Dr. Marcelo Mendes

Ouvidor COREN PA

## Informações Sobre a Trajetória da ABEn e a Nova Resolução de Enfermagem

Externa



Karoline Leanir Fernandes Mandelli <aluno.karoline.mandelli@doctum.edu.br>

seg., 4 de nov., 11:30



para Livia

Prezados Responsáveis pela Associação Brasileira de Enfermagem (ABEn),

Meu nome é Karoline Mandelli e sou estudante de Enfermagem na Faculdade Doctum de Serra. Sob a orientação da professora Cintia Pereira Ferreira, estou desenvolvendo um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) com o objetivo de analisar as alterações regulatórias da sistematização de enfermagem (SAE) da Resolução 358/2009 em relação ao processo de enfermagem (PE) da nova Resolução 736/2024. Esta pesquisa visa compreender como essas mudanças podem contribuir para a reestruturação do processo em instituições de saúde, tanto públicas quanto privadas.

**Nesse contexto, gostaria de solicitar informações sobre os seguintes pontos:**

- Qual é a trajetória histórica e o papel da ABEn no desenvolvimento e promoção do processo de enfermagem no Brasil?
- Como a ABEn contribuiu na construção da Resolução 736/2024 sobre o processo de enfermagem? Quais foram os principais temas discutidos pela Comissão de Sistematização da Assistência?
- A ABEn possui recomendações específicas para instituições de ensino e saúde sobre a implementação da Resolução 736/2024?
- Quais são as principais áreas de formação e pesquisa que a ABEn está promovendo atualmente para fortalecer o processo de enfermagem?
- A ABEn colabora com o COFEN para educar os profissionais sobre o processo de enfermagem? Se sim, de que forma?
- Quais desafios a ABEn identifica na implementação prática do processo de enfermagem e como apoia os profissionais nesse contexto?

Estou ciente da importância e da confidencialidade dessas informações e garanto que serão utilizadas exclusivamente para fins acadêmicos, sem divulgação ou compartilhamento sem autorização prévia.

Por gentileza, peço que as respostas sejam encaminhadas para meu endereço de e-mail [aluno.karoline.mandelli@doctum.edu.br](mailto:aluno.karoline.mandelli@doctum.edu.br), para que eu possa utilizá-las na pesquisa. Agradeço antecipadamente pela atenção e colaboração e fico à disposição para esclarecer qualquer dúvida ou fornecer mais informações, se necessário.

Atenciosamente,

Karoline Mandelli  
Estudante de Enfermagem  
Faculdade Doctum de Serra

Livia Angeli Silva

para mim

qua., 20 de nov., 18:52 (há 16 horas)



Prezada Karoline,

Segue as respostas elaboradas pelo nosso coordenador da COMSISTE.

Att,

----- Forwarded message -----

De: **Marcos Brandão** <[marcosantonioogbrandao@gmail.com](mailto:marcosantonioogbrandao@gmail.com)>

Date: qua., 20 de nov. de 2024 às 18:47

Subject: Re: Informações Sobre a Trajetória da ABEn e a Nova Resolução de Enfermagem

To: Livia Angeli Silva <[dirdesenpra@abennacional.org.br](mailto:dirdesenpra@abennacional.org.br)>

**Nesse contexto, gostaria de solicitar informações sobre os seguintes pontos:**

- Qual é a trajetória histórica e o papel da ABEn no desenvolvimento e promoção do processo de enfermagem no Brasil?  
R: Estabelecer a contribuição da ABEn no desenvolvimento e promoção do processo de enfermagem no Brasil é uma tarefa complexa, mas, alguns marcadores podem ser estabelecidos. Por exemplo, a REBEn tem sido um veículo de publicação de artigos que difundiram o Processo de Enfermagem para a comunidade científica e profissionais há muitas décadas. Também, difunde a pesquisa no tema por meio do Simpósio Nacional de Diagnósticos de Enfermagem (SINADEn), desde sua incorporação ao calendário de evento da ABEn em 1996. Inclusive no SINADEn são discutidas diretrizes para a implantação do Processo de Enfermagem e de Terminologias de Enfermagem. O protagonismo da ABEn pode ser exemplificado, inclusive com um acontecimento recente e que impulsionou a formulação da Resolução COFEN 736/2024. Durante a programação científica do 14o SINADEn que ocorreu online em 2020, foi deflagrada uma intensa discussão sobre os conceitos de Sistematização da Assistência de Enfermagem e Processo de Enfermagem que reverberaram e se mantiveram intensas até o 15o SINADEn em São Luís. A carta de Natal do 14o SINADEn recomenda "Coordenar, por meio da COMSISTE, espaços junto às entidades da enfermagem para o desenvolvimento de debates voltados à revisão da Resolução COFEN 358/2009, considerando a evolução do conceito do Processo de Enfermagem." Este movimento também espraído para a Rede de Pesquisa em Processo de Enfermagem (REPPE), sensibilizou estudiosos no tema a provocar o COFEN para uma atualização da Resolução COFEN 358/2009. Por meio da COMSISTE o tema tem sido pautado por ações de ensino e implantação do Processo de Enfermagem que são realizadas nos estados das seções da ABEn por todo o país.
- Como a ABEn contribuiu na construção da Resolução 736/2024 sobre o processo de enfermagem? Quais foram os principais temas discutidos pela Comissão de Sistematização da Assistência?  
R: Para além da deflagração das discussões conceituais e operacionais iniciadas no 14o SINADEn em Natal, e da recomendação exposta na carta de Natal que foi operacionalizada ao longo do tempo em iniciativas nas seções, a COMSISTE teve uma participação nas primeiras reuniões com o grupo de revisão da Resolução 358/2009. Para além disso, manteve vigilância nas mudanças e teve participação na fase de consulta pública por meio de seus membros. Notadamente a COMSISTE discutiu os temas conceituais e de aplicação do Processo de Enfermagem e do uso de terminologias, bem como dos limites profissionais de atuação quando do uso das etapas do Processo de Enfermagem nos serviços de saúde.

• A ABEn possui recomendações específicas para instituições de ensino e saúde sobre a implementação da Resolução 736/2024?

R: Sim. As recomendações das comunidades científica e profissional reunidas podem ser acessadas ao longo do tempo pelas cartas dos SINADEn ([Cartas - ABEn Nacional](#)). Contudo, a posição da ABEn extrapola os elementos normativos contidos na Resolução COFEN 736/2024, visto que a ABEn possui a função de representação de categoria e de desenvolvimento do conhecimento, o que lhe confere ampla ação dos debates do tema. Por exemplo, A ABEn em conjunto com a PUC-PR desenvolve uma formação em pós-graduação para a Ensino do Processo de Enfermagem, iniciativa que tem qualificado professores para o ensino deste tema tão relevante.

• Quais são as principais áreas de formação e pesquisa que a ABEn está promovendo atualmente para fortalecer o processo de enfermagem?

R: Para além das já nomeadas, por meio da COMSISTE, a ABEn tem constituído aproximação com a REPPE para construção do conhecimento científico por meio de pesquisas. É relevante destacar que uma parcela significativa dos pesquisadores brasileiros são abenista e muitos são simultaneamente membros da REPPE e da COMSISTE Nacional e das seções da ABEn.

• A ABEn colabora com o COFEN para educar os profissionais sobre o processo de enfermagem? Se sim, de que forma?

R: Formalmente não há uma colaboração institucional contínua entre o COFEN e a ABEn neste campo. Pontualmente ações são desenvolvidas em colaboração com os Conselhos Regionais e Comissões da COMSISTE nas Seções.

• Quais desafios a ABEn identifica na implementação prática do processo de enfermagem e como apoia os profissionais nesse contexto?

R: Um dos maiores desafios é o da adequação da força de trabalho qualificada, e particularmente, da ampliação do percentual de profissionais de nível superior compo a equipe de enfermagem. Para isso, por exemplo, tem pautado os temas de interesse nos Fóruns de Escolas e nas versões do Seminário Nacional de Educação em Enfermagem e tentado construir uma agenda em colaboração com as instituições de formação. Ainda mais, ao se engajar na luta pela formação e qualificação da mão-de-obra em saúde, a ABEn tem buscado colaborar naquilo que lhe cabe com a superação desse desafio.

Estou ciente da importância e da confidencialidade dessas informações e garanto que serão utilizadas exclusivamente para fins acadêmicos, sem divulgação ou compartilhamento sem autorização prévia.

Por gentileza, peço que as respostas sejam encaminhadas para meu endereço de e-mail [aluno.karoline.mandelli@doctum.edu.br](mailto:aluno.karoline.mandelli@doctum.edu.br), para que eu possa utilizá-las na pesquisa. Agradeço antecipadamente pela atenção e colaboração e fico à disposição para esclarecer qualquer dúvida ou fornecer mais informações, se necessário.

Atenciosamente,

Karoline Mandelli  
Estudante de Enfermagem  
Faculdade Doctum de Serra

## Solicitação de Autorização para Inclusão de Perguntas em Trabalho Acadêmico

Externa Caixa de entrada

X 🖨️ 📧

Karoline Leanir Fernandes Mandelli <[aluno.karoline.mandelli@doctum.edu.br](mailto:aluno.karoline.mandelli@doctum.edu.br)>

08:46 (há 2 horas) ☆ ↶ ⋮

para contato

Prezado(a) Responsável pelo Sindicato de Enfermagem,  
Espero que esta mensagem o(a) encontre bem.

Meu nome é Karoline Mandelli, sou estudante de Enfermagem na Faculdade Doctum de Serra, e estou desenvolvendo um trabalho acadêmico intitulado "**Análise dos Critérios Propostos pela Resolução 736/2024: Implementação do Processo de Enfermagem**".

Gostaria de solicitar sua autorização para incluir em meu trabalho as perguntas e respostas trocadas conosco via WhatsApp, que considero fundamentais para enriquecer minha pesquisa e trazer uma perspectiva prática e representativa sobre o tema. Abaixo, transcrevo as perguntas e respostas mencionadas:

**1. Qual é o papel do sindicato de enfermagem na atualização do Processo de Enfermagem? Ele colabora para garantir que as novas práticas e diretrizes sejam implementadas de maneira efetiva no cotidiano dos profissionais?**

Resposta:

O Sindicato dos Enfermeiros no Estado do Espírito Santo (SINDIENFERMEIROS) tem o papel de:

- Defender os interesses dos enfermeiros e assegurar os direitos trabalhistas;
- Buscar melhores condições de trabalho;
- Negociar Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs);
- Oferecer assistência jurídica gratuita e mover processos individuais e ações coletivas;
- Prezar pela qualidade de vida dos trabalhadores.

Além disso, o Sindicato também atua na fiscalização dos processos de trabalho, garantindo que o profissional enfermeiro tenha uma atuação mais efetiva e abrangente em relação à Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) e ao Processo de Enfermagem (PE).

**2. Como o sindicato tem atuado em relação às propostas de alteração no Processo de Enfermagem e como tem defendido os interesses dos profissionais durante essas discussões?**

Resposta:

O sindicato não foi convidado a participar de nenhuma etapa de construção da Resolução 736/2024, que estabelece o Processo de Enfermagem como um método de trabalho para a equipe de enfermagem.

Entretanto, o SINDIENFERMEIROS/ES sempre esteve comprometido com os direitos dos trabalhadores, inclusive no que se refere aos processos de trabalho. É necessário o cumprimento da Resolução tanto por parte das instituições quanto pelos trabalhadores, com o objetivo de organizar a assistência e o cuidado de enfermagem.

A implementação do PE exige capacitação profissional e educação continuada. Além disso, é fundamental que, após a implantação, seja realizada uma avaliação e fiscalização para garantir o cumprimento integral da Resolução. O sindicato permanece aberto a discussões, acolhimento das demandas dos enfermeiros, fiscalização dos processos de trabalho e cumprimento das legislações vigentes.

Comprometo-me a atribuir o devido crédito à sua colaboração da maneira mais adequada e conforme a sua orientação, caso autorize o uso do conteúdo.

Se for necessário, posso fornecer mais detalhes sobre o trabalho ou esclarecer quaisquer dúvidas. Desde já, agradeço imensamente sua atenção, colaboração e disponibilidade, e aguardo sua resposta para seguir com o processo.

Atenciosamente,

Karoline Mandelli  
Estudante de Enfermagem  
Faculdade Doctum de Serra

## Contato Sindienfermeiros

09:46 (há 1 hora) ☆ ↶ ⋮

para mim

Keroline, bom dia.

Pode sim usar a resposta para colocar no seu CCT.

---

  
**SINDIENFERMEIROS**  
SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
[www.sindienfermeiros.org.br](http://www.sindienfermeiros.org.br)  
[contato@sindienfermeiros.org.br](mailto:contato@sindienfermeiros.org.br)  
(27) 3223-1825  
(27) 99500-7073  
(27) 98895-6427